

LEI N. 9.540, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de 100 (cem) cargos de Agente Educador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos de Agente Educador, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os cargos criados no artigo 1º desta Lei serão remunerados de acordo com o respectivo grupo salarial, G3, nível 1, Grau A, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município, da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações.

Art. 3º Os requisitos específicos para ocupar os cargos, dos quais trata esta Lei, são os previstos na Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992 e na Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, e o Ensino Médio Completo, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em edital, respeitadas as vedações previstas em Lei.

Art. 4º São atribuições dos cargos criados por esta Lei:

I - atuar como agente no desenvolvimento de ações educativas e de implementação de programas de promoção social, cultural, educacional e de lazer, visando à reabilitação psicossocial, a formação para a cidadania, a proteção e o acolhimento.

II - participar, nas unidades escolares, do planejamento, execução de procedimentos e vivências relacionados à etapa da educação básica correspondente aos grupos etários da educação infantil (do berçário até o ingresso no ensino fundamental).

III - executar atividades de suporte à promoção de eventos de natureza cultural, social, educativas e de lazer na área de atuação.

IV - executar atividades de suporte ao desenvolvimento dos processos administrativos em sua área de atuação.

Art. 5º As despesas do Município, decorrentes da execução desta Lei, para o exercício financeiro de 2017, estão estimadas no valor R\$ 1.651.192,14 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos) e correrão por conta das dotações orçamentárias n.

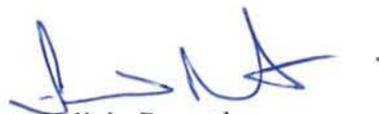
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

40.20-319011-12.365.0024-2084 e n. 40.20.319011-12.365.0025-2086, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. Para os demais exercícios financeiros as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de junho de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania

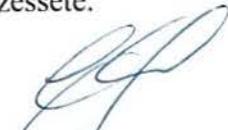


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 252/2017, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 67/SAJ/DAL/17